



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



<b>PARECER ÚNICO N° 053/2019</b>	<b>Data da vistoria: 27/11/2019</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL	<b>PA CODEMA</b> 46342/2019	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>		

<b>EMPREENDEDORA: ISONITA LUZIA CUNHA FARIA</b>		
<b>CNPJ: 26.729.121/0001-62</b>	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO: ISONITA LUZIA CUNHA FARIA</b>		
<b>ENDEREÇO: R. HORÁCIO LACERDA MAIA, N° 103, BAIRRO ALTO BELA VISTA</b>		
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>	<b>ZONA: URBANA</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>	<b>X: 19°18'22.75"S</b>	<b>Y: 46° 2'56.85"O</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>	<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>	<b>UPGRH: SF4</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
NL	NÃO LISTADO	0
<b>Responsável pelo empreendimento: ISONITA LUZIA CUNHA FARIA</b>		
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> NÃO SE APLICA		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>		<b>DATA:</b>

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento ISONITA LUZIA CUNHA FARIA, inscrito no CNPJ nº 26.729.121/0001-62, localizado na zona urbana município de São Gotardo/MG.

A responsável legal pelo empreendimento é a Senhora Isonita Luzia Cunha Faria. O empreendimento ISONITA LUZIA CUNHA FARIA desenvolverá as seguintes atividades: comércio varejista de materiais de construção; de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; de produtos de padaria e confeitaria com predominância de revenda; de laticínios e frios; de carnes – açougues; de bebidas; de hortifrutigranjeiros; de material elétrico; de ferragens e ferramentas; de artigos de papelaria; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e de calçados. Essas atividades não são listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017 nem em suas alterações. Tendo isso em vista, e considerando a relação porte/potencial poluidor, o enquadramento do empreendimento é considerado como Classe 0 - Não Passível de Licenciamento.

A responsável pelo empreendimento foi quem protocolou toda a documentação referente ao PA nº 46342/2019. A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 20/11/2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46342/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 27/11/2019 ao empreendimento. Visto que o empreendimento ainda não estava em funcionamento não foi encontrada a responsável por ele, nem mesmo alguém que pudesse acompanhar os fiscais do SISMAM na vistoria. Dessa forma a vistoria consistiu em averiguar a localização do empreendimento.

As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados que constam na pasta do processo e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento ISONITA LUZIA CUNHA FARIA está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'22.75"S e 46° 2'56.85"O. A área do imóvel é identificada na Figura 1.

**Figura 1:** Vista aérea da área do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro (2019).

## **2.1 Atividades desenvolvidas**

No empreendimento serão executadas as seguintes atividades econômicas: comércio varejista de materiais de construção; de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; de produtos de padaria e confeitaria com predominância de revenda; de laticínios e frios; de carnes – açougues; de bebidas; de hortifrutigranjeiros; de material elétrico; de ferragens e ferramentas; de artigos de papelaria; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e de calçados.

## **2.2 Recurso hídrico**

A utilização de recursos hídricos no empreendimento tem como finalidade o consumo humano. A água utilizada é proveniente da rede de abastecimento da COPASA.

## **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.



#### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados pelas atividades do empreendimento e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

##### ***4.1 Resíduos sólidos***

Durante a realização das atividades no interior do empreendimento podem ser gerados resíduos sólidos com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados no interior do empreendimento pode ser classificada como reciclável (papéis, papelão, plásticos, metais ferrosos e não-ferrosos). Também podem ser gerados resíduos orgânicos, provenientes dos restos de alimentos consumidos pelos colaboradores, e rejeitos.

Dessa forma, a empreendedora deve destinar corretamente esses resíduos para a coleta pública municipal, mediante o devido acondicionamento deles e à sua correta disponibilização para a coleta pública. Foi observado durante a vistoria técnica que não existe uma lixeira instalada na calçada do imóvel onde está instalado o empreendimento. Portanto, deve ser providenciada pela empreendedora a instalação desse equipamento com a finalidade de disponibilizar os resíduos sólidos urbanos para a coleta pública.

##### ***4.2 Emissões atmosféricas***

Não se aplica.

##### ***4.3 Emissões de ruídos***

Não se aplica.

#### **4.4 Efluentes Líquidos**

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que são gerados efluentes domésticos durante as atividades do empreendimento. Estes são lançados na rede de coleta de esgotos da COPASA.

### **5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO**

**Figura 02:** Vista da parte externa do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de novembro de 2019.

**Figura 03:** Vista da parte externa do empreendimento (detalhe para as calçadas onde deverão ser instalada uma lixeira e plantada uma árvore – proposta de Medidas Condicionantes – Item 7).



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de novembro de 2019.

### **6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Devido às características do empreendimento e às observações durante a vistoria técnica, a equipe técnica do SISMAM não indica à empreendedora nenhuma medida de compensação ambiental para a área.



## 7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Plantar uma muda de árvore na calçada lateral do imóvel.	30 dias
02	Instalar uma lixeira na calçada do imóvel para disponibilizar os resíduos sólidos gerados para a coleta pública.	30 dias

## 8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento ISONITA LUZIA CUNHA FARIA, localizada na zona urbana do município de São Gotardo/MG não é listada na Deliberação Normativa nº 213/2017, tampouco em suas alterações. A execução das atividades pela empreendedora pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso a disposição de resíduos sólidos seja praticada de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – ISONITA LUZIA CUNHA FARIA da empreendedora ISONITA LUZIA CUNHA FARIA, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 7 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 28 de novembro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente  
SISAMAM